

## FINANÇAS

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 3431/2019

Os desafios da gestão pública, no presente e no futuro, perspetivam uma nova era de competências que exige diferentes modelos de capacitação e qualificação, em linha com as prioridades governativas e com os três eixos de desenvolvimento estratégico para a Administração Pública: a valorização dos trabalhadores, a melhoria dos ambientes de trabalho e o desenvolvimento da gestão pública.

Importa, assim, definir um conjunto de áreas estratégicas de formação alinhadas com essas tendências, perspetivando um serviço público eficiente e sustentável, com um desempenho de qualidade e capacidade de inovar.

Considerando que:

O Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, define o regime de formação profissional na Administração Pública e estabelece, para além das modalidades, tipologia e gestão da formação profissional, a governação da formação profissional da Administração Pública.

A alínea *a*) do n.º 1 do seu artigo 19.º estabelece que é da competência da Direção-Geral da Qualificação dos Trabalhadores em Funções Públicas (INA) propor as áreas estratégicas de formação ao membro do Governo responsável pela área da Administração Pública.

A alínea *e*) do artigo 3.º do referido diploma define como áreas estratégicas de formação as “áreas que decorrem da necessidade de capacitar a Administração Pública para a boa governação e gestão pública, promovendo a elevação dos respetivos níveis de competências”.

O INA tem um papel preponderante no Sistema de Incentivos à Inovação na Administração Pública (SIIGeP), aprovado pela Portaria n.º 186/2018, de 27 de junho, assumindo o estímulo à inovação na gestão como uma das áreas centrais de desenvolvimento da sua missão.

Neste quadro, o INA assume especificamente o desenvolvimento de um acervo amplo e renovado de competências de gestão e liderança nos trabalhadores em funções públicas, contribuindo de forma dinâmica para a preparação de novas gerações de dirigentes.

O INA tem ainda uma intervenção ativa na Iniciativa Nacional em Competências Digitais e.2030, Portugal INCoDe.2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/2018, de 15 de fevereiro, colaborando na promoção da capacitação da Administração Pública neste domínio.

Ao abrigo do n.º 1 do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2016 e sob proposta do INA, determino o seguinte:

1 — A acrescer às áreas estratégicas previstas no próprio Decreto-Lei n.º 86-A/2016, de 29 de dezembro, são definidas as seguintes novas áreas estratégicas de formação:

- a) Formação em competências de inovação;
- b) Formação em competências de liderança;
- c) Formação em competências digitais.

2 — O presente despacho produz efeitos no dia seguinte à data da sua publicação.

19 de março de 2019. — O Ministro das Finanças, *Mário José Gomes de Freitas Centeno*.

312156231

### Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e das Finanças

#### Despacho n.º 3432/2019

Nos termos do n.º 9 do artigo 28.º do Estatuto do Gestor Público (EGP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, e nos casos previstos nos artigos 16.º e 17.º do mesmo diploma, quando se trate de empresas cuja principal função seja a produção de bens e serviços mercantis, incluindo serviços financeiros, e relativamente à qual se encontrem em regime de concorrência no mercado, os gestores públicos podem optar pela remuneração equivalente ao limite da remuneração média dos últimos três anos do lugar de origem, aplicado o coeficiente de atualização resultante das correspondentes taxas de variação média anual do índice de preços no consumidor apurado pelo Instituto Nacional de Estatística.

A Parvalorem, S. A., é uma empresa pública, e tem por objeto social a prestação de serviços de consultoria; prestação de serviços administrati-

vos, de aprovisionamento, operacionais e informáticos; a aquisição para a sociedade de títulos ou de créditos e correlativa gestão de carteira de títulos ou de créditos pertencentes à sociedade; e a aquisição de imóveis para para revenda no âmbito destas atividades.

Mediante deliberação da Assembleia Geral da Parvalorem, S. A., realizada em 27 de fevereiro de 2019, foram eleitos os membros dos órgãos sociais, para o triénio 2019-2021, tendo a Dr.ª Sofia Brígida Correia dos Santos de Marçal Teixeira Furtado Torres sido eleita para presidente do Conselho de Administração e requerido a autorização para exercer a opção prevista no n.º 9 do artigo 28.º do EGP.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 9 do artigo 28.º do EGP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 71/2007, de 27 de março, alterado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de dezembro, pelo Decreto-Lei n.º 8/2012, de 18 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2012, de 25 de janeiro, e pelo Decreto-Lei n.º 39/2016, de 28 de julho, no uso da competência delegada pelo Ministro das Finanças, nos termos da alínea *d*) do n.º 4 do Despacho n.º 3493/2017, de 30 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 81, de 26 de abril de 2017, determino o seguinte:

1 — Consideradas as competências adquiridas no seu percurso profissional em matérias relacionadas com a gestão empresarial e o setor financeiro, autorizo a Dr.ª Sofia Brígida Correia dos Santos de Marçal Teixeira Furtado Torres a exercer a opção remuneratória prevista no n.º 9 do artigo 28.º do EGP.

2 — O presente despacho produz efeitos à data da respetiva eleição.

3 — Publique-se no *Diário da República*.

15 de março de 2019. — O Secretário de Estado Adjunto e das Finanças, *Ricardo Emanuel Martins Mourinho Félix*.

312158321

### Gabinete do Secretário de Estado do Orçamento

#### Despacho n.º 3433/2019

Através do Despacho n.º 14849/2014, de 27 de novembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 237, de 9 de dezembro de 2014, foi designado, nos termos do n.º 8 do artigo 19.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, alterada e republicada pela Lei n.º 64/2014, de 22 de dezembro, com a última redação introduzida pela Lei n.º 128/2015, de 03 de setembro, e na sequência de procedimento concursal, o mestre Luís Filipe Cracel Viana para, em comissão de serviço e pelo período de cinco anos, exercer o cargo de Subdiretor-Geral do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento, a que se refere o n.º 3 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 117/2011, de 15 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 200/2012, de 27 de agosto, e o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 191/2012, de 23 de agosto.

Considerando que o então designado solicitou a cessação da sua comissão de serviço, no uso da competência que me foi delegada pela alínea *a*) do n.º 1 do Despacho n.º 7316/2017, de 4 de agosto, pelo Ministro das Finanças, determino:

1 — A cessação, a seu pedido, da comissão de serviço no cargo de Subdiretor-Geral do Orçamento, do mestre Luís Filipe Cracel Viana ao abrigo do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 8.º da Lei n.º 64/2011, de 22 de dezembro.

2 — Quero ainda expressar público louvor e agradecimento ao mestre Luís Filipe Cracel Viana, que exerceu as funções de Subdiretor-Geral do Orçamento da Direção-Geral do Orçamento com elevado profissionalismo e dedicação.

3 — O presente despacho produz efeitos em 1 de abril de 2019.

18 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312152668

#### Despacho n.º 3434/2019

Considerando que o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, estabelece que compete ao membro do Governo responsável pela área das finanças designar o Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, doravante designada como «Unidade»;

Considerando que o licenciado Tiago Luís Dias Joanaz de Melo possui o perfil, conhecimentos e capacidades adequados ao exercício do mencionado cargo, conforme síntese curricular anexa ao presente despacho:

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 77/2016, de 23 de novembro, e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 843/2019, de 7 de janeiro de 2019, do Ministro das Finanças, designo para exercer o cargo de Coordenador da Unidade o licenciado Tiago Luís Dias Joanaz de Melo, em acumulação

com as funções para as quais foi designado pelo Despacho n.º 3245/2018, de 23 de março.

2 — O designado não auferirá qualquer remuneração ou abono pelo exercício das respetivas funções na «Unidade».

3 — Fica o Coordenador da Unidade autorizado a exercer a atividade de docência, de formação, palestras, ou de investigação em estabelecimentos de ensino superior público ou de interesse público.

4 — O presente despacho produz efeitos a 1 de abril de 2019.

18 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

## ANEXO

Identificação: Tiago Luís Dias Joanaz de Melo  
Habilitações académicas:

Licenciatura em Economia pela Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa (1991);

Pós-graduação em Gestão Estratégica pela Universidade Católica Portuguesa, de Lisboa (2001).

Experiência Profissional:

Formador há mais de 15 anos nas áreas da Gestão de Recursos Orçamentais e Materiais, em especial no âmbito do Regime Administrativo e Financeiro do Estado, Contabilidade Pública, sendo formador no INA, desde 2005, nos cursos de formação de Dirigentes da Administração Pública e em cursos técnicos na área da contabilidade pública e gestão financeira pública;

Docência universitária em pós-graduação desde o ano letivo 2016/2017;

Desde abril de 2018 — Vogal do conselho diretivo da ESPAP, I. P.;

De 2016 a 2018 — Técnico Especialista do gabinete da Ministra da Presidência e da Modernização Administrativa;

De 2012 a 2016 — Assessor Financeiro da Vereação Financeira e de Recursos Humanos do Município de Lisboa;

De 2010 a 2012 — Subdiretor-Geral do Orçamento, na Direção-Geral do Orçamento do Ministério das Finanças;

De 2009 a 2010 — Consultor no Ministério das Finanças (na Direção-Geral do Orçamento) com a responsabilidade, entre outras, na revisão do processo, estrutura, conteúdo e forma da Conta Geral do Estado;

De 2001 a 2009 — Manager do grupo responsável pelo sector de atividade Public Sector, Life Science & Healthcare da Deloitte em Portugal;

De 2000 a 2001 — Diretor na área de management solutions na Arthur Andersen, especialista da área financeira pública;

De 1991 a 2000 — Consultor em grandes empresas de Auditoria e Consultoria.

Publicações:

«Orçamento e Contabilidade dos Tribunais»; Melo, Tiago Joanaz de; 2014; 3.ª Edição (2017), CEJ;

«Gestão de Recursos Orçamentais, Materiais e Tecnológicos»; Melo, Tiago Joanaz de; 2014; 3.ª Edição (2017), CEJ;

«Gestão de Compromissos — Leis dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso analisada e comentada»; Pinto, Ana Calado; Santos, Paula Gomes dos; Costa, Paula Reis; Melo, Tiago Joanaz de, 2014; 2.ª Edição (2015), INA;

«Gestão Orçamental e Contabilidade Pública» Pinto, A Calado; Santos, Paula Gomes; Melo, Tiago Joanaz de; 2013; 2.ª Edição (2014), ATF.

312156134

### Despacho n.º 3435/2019

A seu pedido e no uso da competência que me foi delegada pelo Despacho n.º 843/2019, de 7 de janeiro, do Ministro das Finanças, exonero das funções de Coordenador da Unidade de Implementação da Lei de Enquadramento Orçamental, o mestre Luís Filipe Cracel Viana, com efeitos a 1 de abril de 2019.

18 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*.

312152554

## FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinetes do Secretário de Estado do Orçamento, da Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna e do Secretário de Estado das Autarquias Locais.

### Despacho n.º 3436/2019

A reorganização das infraestruturas ligadas à área da segurança, subjacente a uma política coerente de gestão de infraestruturas, tendo em vista a sua adequação e qualificação para o desempenho das funções por estas perseguidas, a par da manifestação de vontade do Município de Alijó em colaborar com este designio, disponibilizando um prédio rústico para construção de um edifício para construção do novo Posto Territorial da Guarda Nacional Republicana (GNR) em Alijó, constitui a base para um Protocolo de Cooperação, a celebrar entre o Município de Alijó, a Secretaria-Geral da Administração Interna (SGAI) e a GNR, através do qual o Município se compromete a realizar o estudo prévio e o projeto de execução das obras de construção de imóvel, tendo por base o programa funcional estabelecido pela GNR, sendo a despesa assumida, posteriormente reembolsada pela SGAJ.

Assim, nos termos do n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, é autorizada a celebração do Protocolo de Cooperação entre a SGAJ, a GNR e o Município de Alijó, com vista à construção de novas instalações para o Posto Territorial da GNR, naquele Município, ficando a SGAJ autorizada a assumir os encargos orçamentais decorrentes da execução financeira do Protocolo até ao montante de 75 000 € (setenta e cinco mil euros), valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor, conforme registo de cabimento n.º 8841800816.

O presente despacho produz efeitos à data de homologação do Protocolo de Cooperação.

18 de março de 2019. — O Secretário de Estado do Orçamento, *João Rodrigo Reis Carvalho Leão*. — 12 de novembro de 2018. — A Secretária de Estado Adjunta e da Administração Interna, *Maria Isabel Solnado Porto Oneto*. — 14 de novembro de 2018. — O Secretário de Estado das Autarquias Locais, *Carlos Manuel Soares Miguel*.

312157374

## FINANÇAS E SAÚDE

Gabinetes dos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde

### Portaria n.º 225/2019

O Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências pretende proceder à atribuição de financiamento público a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, celebrando para o efeito contratos de atribuição de financiamento público a Programas de Resposta Integradas, ao abrigo da Portaria n.º 27/2013, de 24 de janeiro, nos termos do regime de atribuição de apoios financeiros pelo Estado, através dos serviços e organismos centrais do Ministério da Saúde e das Administrações Regionais de Saúde, a pessoas coletivas privadas sem fins lucrativos, conforme estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 186/2006, de 12 de setembro, pelo período de 48 meses, pelo que é necessária a autorização para assunção de compromisso plurianual.

Assim:

Manda o Governo, pelos Secretários de Estado do Orçamento e Adjunto e da Saúde, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 45.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, alterada e republicada pela Lei n.º 22/2015, de 17 de março, e no n.º 1 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, o seguinte:

1 — Fica o Serviço de Intervenção nos Comportamentos Aditivos e nas Dependências autorizado a assumir um encargo plurianual até ao montante de 300.000,00 EUR (trezentos mil euros), isento de IVA, referente à atribuição de financiamento público a Programas de Respostas Integradas — Território de Elvas — Reinserção.

2 — Os encargos resultantes do contrato não excederão, em cada ano económico, as seguintes importâncias:

2019: 97.500,00 EUR;

2020: 90.000,00 EUR;

2021: 90.000,00 EUR;